

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Mestre de Cerimônias para o I Workshop de Gestão de Recursos Hídricos Integrada à Gestão dos Sistemas Estuarinos e da Zona Costeira na RH-VIII do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de profissional especializado para atuar como mestre de cerimônias no I Workshop de Gestão de Recursos Hídricos Integrada à Gestão dos Sistemas Estuarinos e da Zona Costeira na RH-VIII justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada condução, organização e fluidez das atividades previstas na programação do evento. Considerando a relevância técnica e institucional do Workshop, que reunirá representantes do poder público, sociedade civil, usuários de recursos hídricos, especialistas e demais atores estratégicos, torna-se fundamental a presença de um mestre de cerimônias qualificado para realizar a mediação formal do evento, garantindo o cumprimento do roteiro, o controle do tempo das apresentações e a correta condução dos momentos solenes, como abertura, composição de mesa, apresentações institucionais e encerramento. Adicionalmente, o mestre de cerimônias desempenha papel essencial na comunicação entre os participantes, promovendo clareza na transmissão das informações, organização das falas e integração entre os diversos momentos da programação. Sua atuação contribui diretamente para a imagem institucional do evento, conferindo profissionalismo, credibilidade e maior engajamento do público presente. Ressalta-se ainda que a natureza do evento exige domínio de técnicas de oratória, postura formal e capacidade de adaptação a eventuais ajustes na programação, competências estas inerentes a profissionais especializados, não sendo recomendável a designação de equipe interna para tal função, sob pena de prejuízo à qualidade da condução do evento. Dessa forma, a contratação de mestre de cerimônias mostra-se necessária e adequada para garantir a excelência na execução do Workshop, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos e para o fortalecimento das ações do Comitê de Bacia Hidrográfica na promoção da gestão integrada dos recursos hídricos.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O início do serviço dar-se-á imediatamente 48hs após a emissão da Ordem de Início de Serviço.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão
n.º 62/2022

BASE: Resolução CBH Macaé Ostras n.º 209/2025 - Gerenciamento integrado de
recursos hídricos e gerenciamento costeiro

a) Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo global a ser pago será de R\$ 4.233,33 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Prestação de serviço do profissional de Mestre de Cerimônias será executado nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026 no município de Macaé -RJ.

6.2. Informações adicionais:

- a) Local: Instituto Federal Fluminense de Macaé
- b) Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, Km 164 - Imboassica, Macaé
- c) Data: 20, 21 e 22 de maio de 2026
- d) Descrição:

DIA	SERVIÇO	HORÁRIO
20 de maio de 2026	Prestação de serviço profissional de Mestre de Cerimônias	19h às 21h
21 de maio de 2026		08:30h às 18h
22 de maio de 2026		08:30h às 18h

6.3. Os serviços compreenderão a disponibilização de 01 (um) profissional para atuação como mestre de cerimônias, responsável pela condução formal da solenidade, apresentação da programação do evento, anúncio das autoridades e participantes, bem como pela observância das normas de cerimonial, protocolo e ordem de precedência aplicáveis a eventos institucionais

6.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o período do evento, incluindo eventual alinhamento prévio com a equipe organizadora da *CONTRATANTE* para conhecimento do roteiro da cerimônia e das orientações necessárias à adequada execução das atividades.

6.5. O profissional indicado para atuar como Mestre de Cerimônias deverá possuir experiência comprovada na condução de eventos institucionais, preferencialmente em cerimônias formais ou solenes, demonstrando domínio das normas de cerimonial, protocolo e ordem de precedência aplicáveis. Deverá apresentar boa dicção, postura profissional, clareza na comunicação e capacidade de conduzir o roteiro do evento com segurança e organização. A *CONTRATADA* deverá garantir que o profissional designado realize alinhamento prévio com a equipe organizadora da *CONTRATANTE*, a fim de conhecer a programação da solenidade e assegurar a adequada condução das atividades previstas.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O início do serviço dar-se-á 48hs a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, nos locais e datas especificadas no item 6.2.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado posterior ao evento, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

9.1.1. Na nota fiscal deverá ser descrito:

- a) Nome do Evento
- b) Dias do Evento
- c) Descrição do Serviço
- d) Valor Total
- e) Dados Bancários

9.1.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.1.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

9.1.4. Deverão ser enviadas junto à Nota Fiscal as certidões de habilitação fiscal, ficando o pagamento condicionado à apresentação das mesmas.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não há previsão de reajuste para o contrato a ser celebrado.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

12.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

12.3. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

12.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.5. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento do profissional indicado, assumindo todos os custos relacionados ao transporte nos dias de realização do evento

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

14.4.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

16.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

16.1.3. Multa de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

16.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

16.1.5. A multa a que alude o item (16.1.2) não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

16.1.6. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

17. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Parágrafo 18.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: selecaodepropostas@cilsj.org.br

Elaborado em:

THIAGO J S CADOSO

Assistente Administrativo - CILSJ

Matrícula nº 2017/62